

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Júlio Redecker)

Dispõe sobre o Programa de Modernização de Máquinas (Modermáquina) para a Indústria Calçadista, Indústria de Curtumes e Indústria de Componentes para Calçados e afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Modernização de Máquinas para a Indústria Calçadista, Indústria de Curtumes e Indústria de Componentes para Calçados (Modermáquina).

Art. 2º As operações do Modermáquina, amparadas em recursos equalizados pelo Tesouro Nacional junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame), ficam sujeitas às normas gerais de crédito industrial e às seguintes condições especiais:

I – beneficiários: Empresas que compõem a Indústria Calçadista, Indústria de Curtumes e Indústria de Componentes para Calçados e afins;

II – finalidade: aquisição de máquinas com vistas à modernização do parque industrial;

III – limites de crédito:

- a) beneficiários com receita bruta anual inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais): 100% (cem por cento) do valor dos bens objetos de financiamento;
- b) beneficiários com recita bruta anual igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais): 80% (oitenta por cento) do valor dos bens objetos de financiamento;

IV – encargos financeiros:

- a) para os beneficiários de que trata o inciso III, alínea “a”: taxa efetiva de juros de 9,75% a.a. (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);
- b) para os beneficiários de que trata o inciso III, alínea “b”: taxa efetiva de juros de 12,75% a.a. (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

V – prazos de reembolso: até oito anos, com dois anos de carência

VI – recursos:

- a) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), alocados nos termos do art. 1º, inciso VI, da Resolução 2.975, de 3 de julho de 2002, do Banco Central do Brasil;
- b) até R\$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais), alocados nos termos do art. 1º da Resolução 3.050, de 2 de dezembro de 2002, do Banco Central do Brasil; e
- c) até R\$ 400.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a serem aplicados até 30 de junho de 2004;

VIII – risco operacional: dos agentes financeiros.

§ 2º Admite-se a concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador, quando solicitado e ficar comprovada a capacidade de pagamento do beneficiário.

Art. 3º Fica o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em acordo com o Ministério da Fazenda, autorizado a definir as medidas complementares que se fizerem necessárias à implementação do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Fazenda, em recente decisão do Conselho Monetário Nacional, criou na área agrícola, programa que certamente trará impactos muito positivos ao crescimento da economia brasileira, com incrementos ao mercado exportador e, em consequência, impacto significativo na geração de empregos.

Trata-se do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota), criado através da Resolução nº 3.068, de 27 de fevereiro de 2003, do Banco Central do Brasil.

Igual impacto na economia brasileira poderá ser obtido por meio do setor calçadista, de curtumes e de componentes para calçados, cujo potencial de incremento de produção e de exportação encontra-se evidenciado pelas atuais estatísticas, além, o que é importante salientar, da enorme contribuição à geração de empregos.

Nesse sentido, estamos propondo a extensão das condições de crédito, propiciadas à área agrícola, ao setor calçadista, mediante a criação do Programa de Modernização das Máquinas para a Indústria Calçadista, Indústria de Curtumes e Indústria de Componentes para Calçados, (Modermáquina), nos moldes do Programa Moderfrota.

O programa que ora propomos com certeza trará retornos significativos ao crescimento industrial brasileiro, com incremento às exportações e à geração de empregos, não necessários à economia brasileira.

Diante do exposto, e considerando o indiscutível conteúdo meritório do projeto temos certeza, contaremos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JÚLIO REDECKER

30325005-009